



**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ANALISTA
LEGISLATIVO NA ESPECIALIDADE DE CONSULTOR LEGISLATIVO
(ÁREA VII – DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DEFESA SOCIAL)
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS**

EDITAL Nº 1/2019

PROVA DISCURSIVA

DURAÇÃO MÁXIMA DA PROVA: 4 (QUATRO) HORAS



INSTRUÇÕES GERAIS

Cada uma das questões da prova deve ter, no mínimo, 60 linhas e, no máximo, 120.

Não será corrigida a questão discursiva que:

- a) for respondida a lápis, em parte ou na sua totalidade;
- b) apresentar letra ilegível.

Na correção de cada questão, serão observados os seguintes aspectos: conhecimento do assunto, consistência da argumentação, estruturação do texto e sua adequação técnico-formal à proposição ou ao documento solicitados.

Do total de pontos obtidos pelo candidato na prova discursiva, serão subtraídos pontos por inobservância da norma-padrão da língua portuguesa, de acordo com os seguintes critérios:

TABELA DE DESCONTOS INOBSERVÂNCIA DA NORMA-PADRÃO	
ITEM	Desconto (por erro)
Ortografia (inclusive acentuação gráfica)	0,5 ponto
Sintaxe (regência, concordância, colocação pronominal)	1,0 ponto
Pontuação	0,5 ponto
Estruturação do período – coerência e coesão	1,0 ponto
Propriedade de vocabulário	0,5 ponto

O erro idêntico de ortografia será computado apenas uma vez.

Será observado o limite máximo de 20 (vinte) pontos de descontos por inobservância da norma-padrão da língua portuguesa.

Será atribuída nota 0 (zero) à prova que apresentar sinal, expressão ou convenção que possibilite a identificação do candidato.

A folha para rascunho entregue ao candidato será de preenchimento facultativo. Em hipótese alguma o rascunho elaborado pelo candidato será considerado na correção da prova.

QUESTÃO 1

Considere a seguinte situação.

O deputado X, membro da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, pretende acompanhar a provisão dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade no estado, no âmbito da execução da política pública de assistência social.

Para tanto, o deputado solicitou à Gerência-Geral de Consultoria Temática a elaboração de uma minuta de requerimento, dirigida ao presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, solicitando a realização de audiência pública dessa comissão para debater a situação dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e a implementação do Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade no Estado. Para essa ocasião, o deputado solicitou que fossem convidados representantes da Superintendência de Proteção Social Especial da Subsecretaria de Assistência Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese, do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social – Cogemas, do Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas, bem como o gestor de um dos CREAS regionais do estado.

Nesse contexto, **REDIJA**, em, no mínimo, 60 e, no máximo, 120 linhas, a minuta de **REQUERIMENTO** solicitada, com a devida justificação, em que deverão ser abordados os seguintes aspectos:

- A consolidação da política de Assistência Social como política pública, no âmbito da Seguridade Social;
- A configuração de um sistema federativo e descentralizado, com coordenação intergovernamental, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- O conceito de proteção social especial, o público ao qual se destina, os serviços de média e alta complexidade desse nível de proteção e a responsabilidade por sua gestão;
- A regionalização dos serviços de proteção social especial, com vistas à promoção da universalidade e da integralidade da proteção social;
- As atribuições do estado-membro no âmbito do SUAS, conforme a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, de 2012.

Informações relativas ao número de Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), municipais e regionais, estão apresentadas a seguir.

Ano	Tipo de CREAS		Total
	Municipal	Regional	
2010	0	0	0
2011	214	4	218
2012	219	4	223
2013	225	4	229
2014	236	4	240
2015	237	4	241
2016	242	3	245
2017	242	3	245

FONTE: BRASIL. Portal Censo SUAS. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/estrutura_fisica/unidade.php?unidade=creas>. Acesso em: jan. 2020.

QUESTÃO 1 – RASCUNHO

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

QUESTÃO 1 – CONTINUAÇÃO

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	

QUESTÃO 1 – CONTINUAÇÃO

61	
62	
63	
64	
65	
66	
67	
68	
69	
70	
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	
81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	

QUESTÃO 1 – CONTINUAÇÃO

91	
92	
93	
94	
95	
96	
97	
98	
99	
100	
101	
102	
103	
104	
105	
106	
107	
108	
109	
110	
111	
112	
113	
114	
115	
116	
117	
118	
119	
120	

QUESTÃO 2

A deputada Y, preocupada com os altos índices de violência contra a mulher em Minas Gerais, solicitou à Gerência-Geral de Consultoria Temática uma informação sobre a política de enfrentamento da violência contra a mulher, em Minas Gerais.

Como consultor, **REDIJA**, em, no mínimo, 60 e, no máximo, 120 linhas, uma **INFORMAÇÃO** para a parlamentar solicitante, abordando os seguintes conteúdos:

- As atribuições do estado-membro, no âmbito do sistema de justiça criminal e da política de segurança pública e de defesa social;
- A institucionalização das políticas públicas de enfrentamento da violência contra a mulher;
- A importância e o papel dos serviços especializados destinados às mulheres em situação de violência, no sistema de justiça criminal e na rede de atendimento socioassistencial, sob a perspectiva da violência de gênero;
- O conceito de feminicídio, com uma análise sobre o aumento da violência contra a mulher em Minas Gerais e no país.

Em complementação à bibliografia indicada no Edital, seguem textos e dados relativos ao tema, a fim de subsidiar a informação solicitada.

TEXTO I

“(…)

Segundo o Mapa da Violência 2015, o Brasil ocupa a vergonhosa 5ª posição no *ranking* de países mais violentos do mundo para mulheres.

A violência contra a mulher é fenômeno antigo e global, admitido em muitas sociedades. Em tempos de guerra ou de paz, muitas dessas mortes ocorrem com a tolerância das sociedades e governos, encobertas por costumes e tradições, revestidas de naturalidade, justificadas como práticas pedagógicas, seja no exercício de direito tradicional – que atribui aos homens a punição das mulheres da família – seja na forma de tratar as mulheres como objetos sexuais e descartáveis. Pouco se sabe sobre essas mortes, inclusive sobre o número exato de sua ocorrência, mas é possível afirmar que ano após ano muitas mulheres morrem em razão de seu gênero, ou seja, em decorrência da desigualdade de poder que coloca mulheres e meninas em situação de maior vulnerabilidade e risco social nas diferentes relações de que participam nos espaços público e privado. (ONU Mulheres, 2012) ⁴

[4. Diretrizes Nacionais Feminicídio – Investigar, Processar e Julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres, SPM, Brasília, abril/2016, p 14.]

(…)

A Lei Maria da Penha é considerada um grande avanço, por partir da premissa de que o enfrentamento do fenômeno da violência demanda ações integrais de promoção, assistência e garantia de direitos, que vão para além da punição do agressor. Com sua edição, o Estado deixa de ser omissivo e torna-se parceiro e protetor.

Se é verdade que campanhas educativas são sempre necessárias, porque conscientizam toda a sociedade sobre a gravidade e os efeitos da violência contra a mulher, informando os caminhos para as denúncias e o atendimento, deve-se observar que os serviços de segurança pública têm sido mais exigidos e precisam ter condições de atender a demanda crescente.

Ainda que não se tenham estatísticas seguras que apontem os dados das mortes de mulheres decorrentes do menosprezo ou discriminação, as mortes decorrentes da violência doméstica, em sua grande maioria, são de autoria de parceiros, ex-parceiros, e decorrem do sentimento de posse do agressor em relação à vítima, resultante de uma cultura patriarcal que normaliza a violência disciplinar contra o gênero feminino.

Ao comparecer à delegacia, normalmente depois de já ter suportado várias agressões psicológicas, morais e físicas, a mulher não tem noção dos trâmites legais que se seguirão depois de dar o primeiro passo para sair de uma relação abusiva. Na unidade da Polícia Civil, após relatar a violência sofrida, o depoimento colhido terá duas finalidades: instruirá o requerimento de medida protetiva – feito com o objetivo de afastar, distanciar ou proibir o contato do agressor, por exemplo – e também fará parte do inquérito policial que instruirá a eventual futura ação penal, constituindo dever dos integrantes do sistema de Justiça informar a mulher sobre os andamentos dos feitos por ela iniciados.

Como assevera o professor e promotor de Justiça Thiago Pierobom,

a intervenção em crimes de violência doméstica contra a mulher é absolutamente distinta de outras formas de criminalidade, em que não há, usualmente, relações continuadas entre agressor e vítima, nem uma relação de poder que prende a vítima na relação violenta. Portanto, a atuação policial precisa compreender a complexidade das relações de gênero para ser efetiva no enfrentamento dessa modalidade criminal.⁵

[5. ÁVILA, Thiago André Pierobom de. Violência contra a mulher: consequências da perspectiva de gênero para as políticas de segurança pública. Revista da Faculdade de Direito UFPR, Curitiba, PR, Brasil, v. 62, n. 3, p. 103-132, set./dez. 2017. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.5380/rfdufpr.v62i3.51841>>. Acesso em: 21 dez. 2017.]

Decorre dessa circunstância a necessidade da incorporação da perspectiva de gênero desde a investigação criminal, de forma que todos os que participam do atendimento e atuam nos procedimentos, iniciados no mais das vezes na delegacia de polícia, entendam as peculiaridades de que se reveste a condução das investigações desses crimes.”

FONTE: HABKOUK, Patrícia. *O Femicídio é um crime de ódio, não de amor*, in: MINAS GERAIS. Relatório de Atividades da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher - 2019. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. 2019 (pp. 13-14)

TEXTO II

“(…)”

4.2. Aumento de violência letal contra a mulher ou feminicídio?

Uma questão que tem chamado muita atenção nos últimos anos diz respeito à percepção de ter havido crescimento nos casos de feminicídios no país.

O ponto principal é que não se sabe ao certo se o aumento dos registros de feminicídios pelas polícias reflete efetivamente aumento no número de casos, ou diminuição da subnotificação, uma vez que a Lei do Femicídio (Lei no 13.104, de 09/03/2015) é relativamente nova, de modo que pode haver processo de aprendizado em curso pelas autoridades judiciárias.

Se os registros de feminicídio das Polícias podem embutir alguma subnotificação, em função da não imputação do agravante de feminicídio ao crime de homicídio, por outro lado, a análise dos dados agregados da saúde não permite uma elucidação da questão, uma vez que a classificação internacional de doenças (CID), utilizada pelo Ministério da Saúde, não lida com questões de tipificação legal e muito menos com a motivação que gerou a agressão.

Por outro lado, há reconhecimento na literatura internacional de que a significativa maioria das mortes violentas intencionais que ocorrem dentro das residências são perpetradas por conhecidos ou íntimos das vítimas. Portanto, a taxa de incidentes letais intencionais contra mulheres que ocorrem dentro das residências é uma boa *proxy* para medir o feminicídio. Naturalmente, ainda que o número real de feminicídios não seja igual ao número de mulheres mortas dentro das residências (mesmo porque vários casos de feminicídio ocorrem fora da residência), tal *proxy* pode servir para evidenciar a evolução nas taxas de feminicídio no país.

Para analisar a questão, utilizamos os microdados da saúde⁴, que permitem traçar o perfil desses homicídios segundo o local da ocorrência do fato. Do total de homicídios contra mulheres, 28,5% ocorrem dentro da residência (39,3% se não considerarmos os óbitos em que o local do incidente era ignorado). Muito provavelmente estes são casos de feminicídios íntimos⁵, que decorrem de violência doméstica.

[4. Utilizamos o terceiro dígito da causa base dos óbitos, que dizem respeito ao local onde ocorreu o incidente.]

[5. O crime de feminicídio íntimo está previsto na legislação desde a entrada em vigor da Lei no 13.104/2015, que alterou o art. 121 do Código Penal (Decreto-Lei no 2.848/1940), para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Assim, o assassinato de uma mulher cometido por razões da condição de sexo feminino, isto é, quando o crime envolve: “violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Instituto Patrícia Galvão, Dossiê Violência contra as Mulheres. Disponível em: <<https://tinyurl.com/y6yg7gah>>.]

A tabela 4.1 descreve os índices de homicídio de mulheres; e ainda os indicadores quanto aos casos que ocorreram dentro das residências e aqueles em que foram utilizadas armas de fogo. Nesta tabela, observamos um pequeno aumento na taxa de homicídio de mulheres (1,7%), entre 2012 e 2017. Porém, quando desagregamos esse indicador entre os homicídios que ocorreram fora e dentro da residência, verificamos dois comportamentos distintos. Ao mesmo tempo em que a taxa de homicídios fora da residência diminuiu 3,3% no período, o segundo indicador aumentou 17,1%. Possivelmente, a redução de homicídios de mulheres fora da residência esteja refletindo a diminuição gradativa da violência geral que tem se expandido cada vez mais para um maior número de unidades federativas. Por outro lado, o crescimento dos casos que ocorrem dentro das residências deve ser reflexo do aumento de casos de feminicídios, efetivamente. Note-se ainda que o crescimento mais acentuado nos últimos dez anos tem sido na taxa de homicídios dentro das residências, com o uso da arma de fogo, que cresceu 29,8%.

**NÃO ESCREVER
NESTA FOLHA**

TABELA 4.1

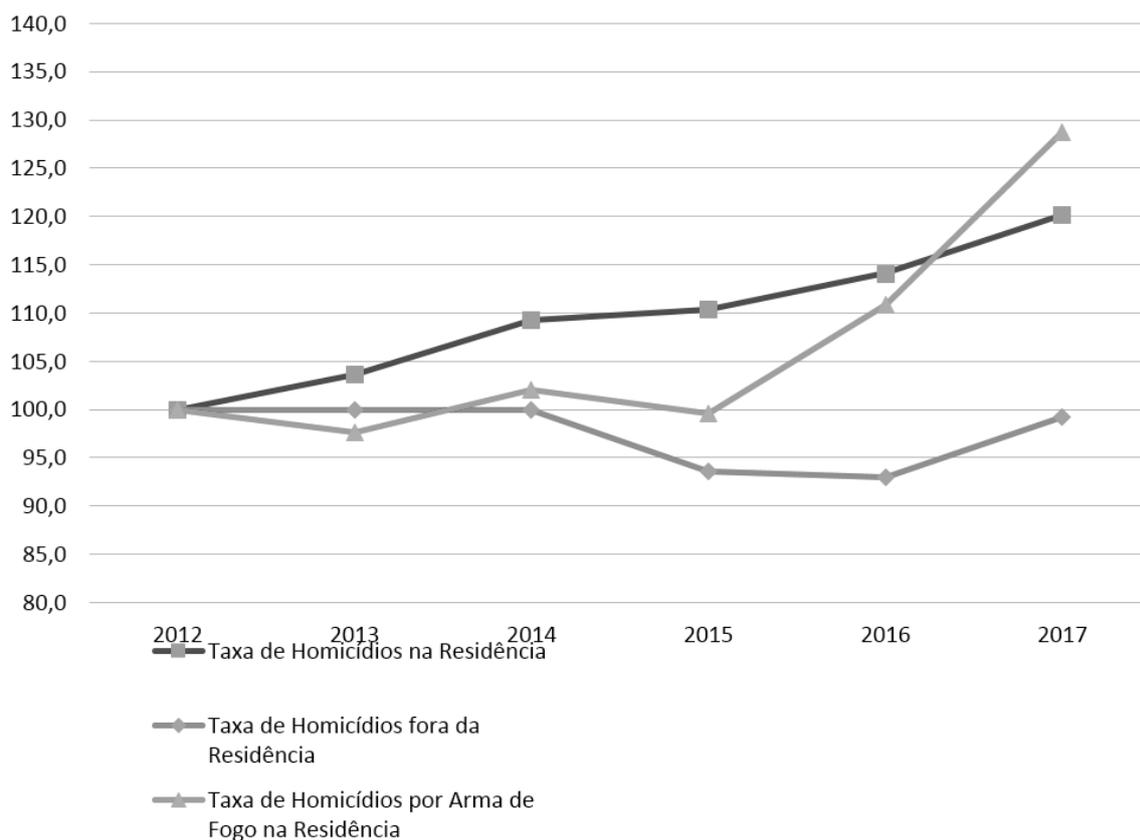
Homicídio de mulheres no Brasil, dentro e fora das residências e por arma de fogo (2007-2017)

	Homicídios de Mulheres no Brasil											Variação %		
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2007 a 2017	2012 a 2017	2016 a 2017
Brasil	3.778	4.029	4.265	4.477	4.522	4.729	4.769	4.836	4.621	4.645	4.936	30,7%	4,4%	6,3%
Número de Homicídios	3,9	4,1	4,3	4,4	4,4	4,6	4,6	4,6	4,4	4,5	4,7	20,7%	1,7%	5,4%
Taxa de Homicídios	1.019	1.167	1.127	1.186	1.196	1.171	1.214	1.280	1.292	1.336	1.407	38,1%	20,2%	5,3%
Número de Homicídios na Residência	1,0	1,2	1,1	1,2	1,2	1,1	1,2	1,2	1,2	1,3	1,3	27,6%	17,1%	4,5%
Taxa de Homicídios na residência	2.759	2.862	3.138	3.291	3.326	3.558	3.555	3.556	3.329	3.309	3.529	27,9%	-0,8%	6,6%
Número de Homicídios Fora da Residência	2,8	2,9	3,2	3,3	3,3	3,5	3,4	3,4	3,2	3,2	3,4	18,2%	-3,3%	5,8%
Taxa de Homicídios Fora da Residência	1.988	2.048	2.193	2.199	2.260	2.336	2.327	2.393	2.281	2.349	2.583	29,9%	10,6%	10,0%
Número de Homicídios por Arma de Fogo	2,0	2,1	2,2	2,2	2,2	2,3	2,2	2,3	2,2	2,3	2,5	20,1%	7,8%	9,1%
Taxa de Homicídios por Arma de Fogo	415	474	429	480	455	453	442	462	451	507	583	40,5%	28,7%	15,0%
Número de Homicídios por Arma de Fogo na Residência	0,4	0,5	0,4	0,5	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,5	0,6	29,8%	25,4%	14,1%
Taxa de Homicídios por Arma de Fogo na Residência	1.573	1.574	1.764	1.719	1.805	1.883	1.885	1.931	1.830	1.842	2.000	27,1%	6,2%	8,6%
Número de Homicídios por Arma de Fogo Fora da Residência	1,6	1,6	1,8	1,7	1,8	1,8	1,8	1,8	1,7	1,8	1,9	17,5%	3,5%	7,7%
Taxa de Homicídios por Arma de Fogo Fora da Residência	27,0%	29,0%	26,4%	26,5%	26,4%	24,8%	25,5%	26,5%	28,0%	28,8%	28,5%	5,7%	15,1%	-0,9%
% de Homicídios na Residência	52,6%	50,8%	51,4%	49,1%	50,0%	49,4%	48,8%	49,5%	49,4%	50,6%	52,3%	-0,6%	5,9%	3,5%
% de Homicídios por Arma de Fogo	11,0%	11,8%	10,1%	10,7%	10,1%	9,6%	9,3%	9,6%	9,8%	10,9%	11,8%	7,5%	23,3%	8,2%
% Homicídios por Arma de Fogo na Residência														

Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica e MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM. O número de homicídios de mulheres na UF de residência foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35-Y36, ou seja: óbitos causados por agressão mais intervenção legal. O local do incidente foi obtido com base no terceiro dígito da causa base do óbito. Elaboração Diest/Ipea e FBSP.

O gráfico 4.5, com as taxas de homicídios, transformadas em índices de base 100, em 2012, ilustra a diferença na evolução dos casos perpetrados fora e dentro da residência e ainda por arma de fogo. Após uma virtual estabilidade, até 2015, na taxa de homicídio de mulheres por arma de fogo dentro de casa, nota-se forte crescimento nesse indicador nos últimos dois anos.

Gráfico 4.5 Índices de base 100 da evolução das taxas de homicídio de mulheres dentro e fora da residência e ainda por arma de fogo (2012-2017)



FONTE: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica e MS/SVS/CGIAE – Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM. Elaboração Diest/Ipea e FBSP. [Representação gráfica adaptada, para melhor visualização.]

(...)

**NÃO ESCREVER
NESTA FOLHA**

TABELA 4.2

Brasil: número de homicídios de mulheres por UF (2007-2017)

	Número de Homicídios de Mulheres											Variação %		
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2007 a 2017	2012 a 2017	2016 a 2017
Brasil	3.778	4.029	4.265	4.477	4.522	4.729	4.769	4.836	4.621	4.645	4.936	30,7%	4,4%	6,3%
Acre	18	13	16	19	18	16	32	20	19	23	34	88,9%	112,5%	47,8%
Alagoas	109	83	111	137	138	133	142	125	95	101	111	1,8%	-16,5%	9,9%
Amapá	12	13	12	16	19	17	19	20	18	17	27	125,0%	58,8%	58,8%
Amazonas	52	63	67	65	81	118	96	80	115	116	115	121,2%	-2,5%	-0,9%
Bahia	249	315	345	438	449	437	423	385	382	441	487	95,6%	11,4%	10,4%
Ceará	126	117	138	173	189	219	278	285	254	218	374	196,8%	70,8%	71,6%
Distrito Federal	55	64	76	66	79	77	78	60	58	64	46	-16,4%	-40,3%	-28,1%
Espírito Santo	186	190	216	174	167	163	171	140	141	104	151	-18,8%	-7,4%	45,2%
Goiás	139	160	165	182	262	247	271	290	255	238	256	84,2%	3,6%	7,6%
Maranhão	63	81	87	117	131	114	131	152	148	159	127	101,6%	11,4%	-20,1%
Mato Grosso	95	86	94	80	87	100	91	111	118	104	92	-3,2%	-8,0%	-11,5%
Mato Grosso do Sul	67	60	65	76	78	77	75	85	58	80	61	-9,0%	-20,8%	-23,8%
Minas Gerais	403	377	402	409	457	460	427	403	415	375	388	-3,7%	-15,7%	3,5%
Pará	144	169	180	231	186	232	231	249	261	294	311	116,0%	34,1%	5,8%
Paraíba	69	87	98	119	140	137	126	117	111	107	88	27,5%	-35,8%	-17,8%
Paraná	241	306	331	338	283	321	283	284	244	238	247	2,5%	-23,1%	3,8%
Pernambuco	290	298	304	247	261	216	256	239	233	282	310	6,9%	43,5%	9,9%
Piauí	35	38	31	40	32	46	47	63	67	50	52	48,6%	13,0%	4,0%
Rio de Janeiro	416	373	350	339	366	365	387	464	387	428	401	-3,6%	9,9%	-6,3%
Rio Grande do Norte	42	59	57	71	76	64	89	102	92	100	148	252,4%	131,3%	48,0%
Rio Grande do Sul	193	219	225	227	202	247	210	250	284	308	302	56,5%	22,3%	-1,9%
Rondônia	28	39	51	37	48	51	52	56	63	54	62	121,4%	21,6%	14,8%
Roraima	19	15	24	11	10	17	36	24	29	25	27	42,1%	58,8%	8,0%
Santa Catarina	70	86	93	110	74	104	102	111	97	107	109	55,7%	4,8%	1,9%
São Paulo	595	667	660	678	580	640	620	612	559	507	495	-16,8%	-22,7%	-2,4%
Sergipe	34	30	36	43	60	62	56	74	70	60	77	126,5%	24,2%	28,3%
Tocantins	28	21	31	34	49	49	40	35	48	45	38	35,7%	-22,4%	-15,6%

Fonte: MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM. O número de homicídios na UF de residência foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35-Y36, ou seja: óbitos causados por agressão mais intervenção legal. O cálculo efetuado levou em conta os indivíduos mulheres da população. Elaboração Diest/Ipea e FBSP.

TABELA 4.3

Brasil: taxa de homicídios de mulheres por 100 mil habitantes por UF (2007-2017)

	Taxa de Homicídio por 100 mil Habitantes										Variação %			
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2007 a 2017	2012 a 2017	2016 a 2017
Brasil	3,9	4,1	4,3	4,4	4,4	4,6	4,6	4,6	4,4	4,5	4,7	20,7%	1,7%	5,4%
Acre	5,2	3,7	4,4	5,2	4,8	4,2	8,2	5,1	4,7	5,7	8,3	59,4%	95,7%	45,5%
Alagoas	6,7	5,1	6,7	8,2	8,2	7,8	8,2	7,3	5,4	5,9	6,4	-5,0%	-18,4%	9,2%
Amapá	3,7	4,0	3,6	4,7	5,4	4,6	5,1	5,3	4,7	4,4	6,8	84,0%	47,8%	55,7%
Amazonas	3,1	3,6	3,8	3,6	4,4	6,3	5,0	4,1	5,9	5,9	5,7	87,1%	-10,0%	-2,4%
Bahia	3,4	4,3	4,6	5,8	5,8	5,7	5,5	4,9	4,9	5,7	6,3	84,2%	10,0%	9,8%
Ceará	2,9	2,7	3,1	3,9	4,2	4,8	6,1	6,3	5,6	4,8	8,1	176,9%	67,6%	70,4%
Distrito Federal	4,3	4,8	5,6	4,8	5,6	5,4	5,2	4,1	3,8	4,1	2,9	-33,1%	-46,6%	-29,7%
Espírito Santo	10,2	10,3	11,6	9,2	8,6	8,5	8,7	7,0	6,9	5,2	7,5	-26,2%	-11,3%	43,6%
Goiás	4,7	5,3	5,3	5,7	8,1	7,6	8,4	8,7	7,5	7,1	7,6	60,9%	-1,0%	6,2%
Maranhão	1,9	2,5	2,6	3,5	3,8	3,4	3,8	4,2	4,2	4,5	3,6	85,7%	6,5%	-20,7%
Mato Grosso	6,6	5,9	6,3	5,3	5,7	6,4	5,7	7,0	7,3	6,4	5,6	-15,3%	-12,4%	-12,6%
Mato Grosso do Sul	5,6	4,8	5,2	6,0	6,0	6,0	5,7	6,4	4,3	6,0	4,5	-19,0%	-24,5%	-24,6%
Minas Gerais	4,0	3,7	3,9	3,9	4,4	4,4	4,0	3,8	3,9	3,6	3,7	-9,3%	-17,3%	2,9%
Pará	4,0	4,6	4,8	6,0	4,8	5,9	5,8	6,2	6,4	7,2	7,5	90,3%	27,0%	4,5%
Paraíba	3,6	4,5	5,0	6,0	6,9	6,7	6,1	5,7	5,3	5,2	4,2	18,2%	-36,9%	-18,3%
Paraná	4,5	5,6	6,0	6,1	5,1	5,7	5,0	5,0	4,3	4,2	4,3	-4,4%	-25,0%	3,0%
Pernambuco	6,4	6,5	6,5	5,3	5,5	4,5	5,3	4,9	4,8	5,8	6,3	-1,0%	40,1%	9,2%
Piauí	2,2	2,4	1,9	2,5	2,0	2,8	2,9	3,8	4,1	3,0	3,2	42,8%	13,5%	3,6%
Rio de Janeiro	5,0	4,4	4,1	4,0	4,2	4,3	4,4	5,3	4,4	5,0	4,7	-7,5%	9,1%	-6,8%
Rio Grande do Norte	2,6	3,6	3,5	4,2	4,4	3,8	5,2	5,7	5,1	5,7	8,3	214,4%	120,3%	46,6%
Rio Grande do Sul	3,5	3,9	4,0	4,0	3,5	4,3	3,6	4,3	4,9	5,4	5,2	51,0%	21,2%	-2,3%
Rorônia	3,5	4,8	6,2	4,4	5,7	6,1	6,1	6,4	7,2	6,2	7,0	100,7%	15,7%	13,6%
Roraima	8,9	7,1	10,6	4,8	4,3	7,1	14,8	9,5	11,4	10,0	10,6	18,6%	48,8%	6,2%
Santa Catarina	2,3	2,7	2,9	3,4	2,3	3,1	3,0	3,2	2,8	3,1	3,1	37,2%	0,7%	0,6%
São Paulo	2,8	3,1	3,1	3,1	2,6	2,8	2,7	2,7	2,4	2,2	2,2	-22,5%	-23,9%	-3,1%
Sergipe	3,2	2,8	3,3	3,9	5,4	5,5	5,0	6,5	6,0	5,2	6,6	107,0%	20,4%	27,0%
Tocantins	4,1	3,1	4,5	4,8	6,8	6,6	5,3	4,7	6,4	6,0	5,0	21,2%	-25,2%	-16,6%

Fonte: MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM. O número de homicídios na UF de residência foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35-Y36, ou seja: óbitos causados por agressão mais intervenção legal. O cálculo efetuado levou em conta os indivíduos mulheres da população. Elaboração Diest/Ipea e FBSP.

(...)

FONTE: INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA – / Fórum brasileiro de segurança pública. Atlas da Violência 2019. Brasília. 2019 (pp. 39-44) (Adaptação).

QUESTÃO 2 – RASCUNHO

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

QUESTÃO 2 – CONTINUAÇÃO

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	

QUESTÃO 2 – CONTINUAÇÃO

61	
62	
63	
64	
65	
66	
67	
68	
69	
70	
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	
81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	

QUESTÃO 2 – CONTINUAÇÃO

91	
92	
93	
94	
95	
96	
97	
98	
99	
100	
101	
102	
103	
104	
105	
106	
107	
108	
109	
110	
111	
112	
113	
114	
115	
116	
117	
118	
119	
120	

EM BRANCO

**ATENÇÃO:
AGUARDE AUTORIZAÇÃO
PARA VIRAR O CADERNO DE PROVA.**